



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0655/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto 25.077 de 22 de março de 2021, passa a analisar e julgar a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 041/2022 interposta pela empresa **Alfamed Sistemas Medicos Ltda.**

Registre-se que o processo licitatório em apreço destina-se ao Registro de preços para eventual aquisição de equipamento médicos hospitalares para a atualização do parque tecnológico do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

DOS FATOS

A empresa **Alfamed Sistemas Medicos Ltda.** Interpôs, tempestivamente, impugnação ao Edital, alegando, em síntese:

Pede deferimento da presente impugnação a fim de que corrijam os vícios do Edital na forma da lei, e requer:

1-Alteração no descrito técnico do item 02, devido o mesmo apresentar no descritivo exigências que acabam por restringir sobremaneira o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Como se trata de descritivos técnicos, o pedido de impugnação foi encaminhado para a área técnica sobre responsabilidade da responsável pela Comissão de Padronização de Materiais deste hospital, o qual após análise foi relatado conforme segue transcrito.

-Em resposta ao pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico 041/ 2022, informo que:
A Licitante solicita entra com pedido de Impugnação referente ao item 02, onde a mesma questiona que o descritivo faz a seguinte solicitação: "Alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado". "01 Bateria de lítio recarregável" "01 Fonte de alimentação bivolt (100 a 240VAC)"

Sendo assim, solicito a alteração do descritivo, conforme descrevo abaixo:

"Através de baterias recarregáveis com base carregadora bivolt". "01 Bateria de NI-MH recarregável" "01 Base carregadora (100 a 240VAC)" Após análise da solicitação da Empresa Alfamed, informo que essa alteração não prejudicará o andamento da aquisição do item licitado, sendo assim, **AUTORIZO** a alteração conforme solicitado".

DA CONCLUSÃO

A *priori*, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Diante de todo o exposto, a luz dos princípios e normas que norteiam a licitação e o Direito Administrativo, conclui-se pelo **acolhimento** da impugnação apresentada pela empresa **Alfamed Sistemas Medicos Ltda.**

Mogi Guaçu, 27 de julho de 2022.


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira